

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itatuba.
Em 17 de Setembro de, 1956.

Lei n.º 26, 56.

Declara de utilidade pública a área de terreno que margina a Rua Félix Guizot.

Senhor Senador José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itatuba, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser sancionada, a área de terreno que margina a Rua Félix Guizot, indo para o Têroque-Mirim e o Rio Grande até uma extensão de 150 (cento e cinquenta) metros mais ou menos.

Artigo 2.º - A Prefeitura promoverá a demarcação da área apurada, amigavel ou judicialmente.

Artigo 3.º - A expropriação deixará de ser realizada, se o proprietário se prontificar a permanecer o ativo da área alagadiça, dentro de um prazo de 3 (três) meses.

Artigo 4.º - Para a expropriação, será oportunamente concedido ao Executivo o crédito necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) - José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Ses-
taria da Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Itanhaém, em 14 de Junho de 1956.

Leônidas Pires Soárez

Secretário da Prefeitura

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Em 14 de Junho de 1956.

Lei n.º 34/56.

Declara de utilidade pu-
blica a área de terras ou-
de se, sita a pedreira
atual do muro do Gabinho.

Autor: Leônidas Pires Almeida Soárez. Pre-
feito Municipal da Estância Balneária de Ita-
nhém, Estado de São Paulo.

Fiz saber que a Câmara Municipal
acordou com o Conselho e concordei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública
a área de terra onde se situa a pedre-
ira existente atual do muro do Gabinho,
necessária para uso desta Muni-
cipalidade e pertencente aos irmãos Jay-
me Freixo e Afafima Freixo.

Artigo 2º - O Executivo autoriza a expropriação
amigável, judicialmente, da área
necessária a exploração da pedreira
e a saída do material para a estrada
pública.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente